



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Acrescenta e altera dispositivo na Lei n.º 1.645, de 27 de novembro de 1978, que “Institui o Código de Obras do Município de Osório.”

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 32-A, na Lei Municipal n.º 1.645, de 27 de novembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Havendo mais de uma construção, edificação, modificação, ampliação, construção irregular, construção clandestina, construção parcialmente clandestina, identificada em um ou mais lotes, ao encaminhar os projetos para aprovação, fica dispensada a regularização dos imóveis já existentes.

§1º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Construção: toda e qualquer construção com paredes erguidas, caracterizando o projeto;

II - Edificação: toda e qualquer construção consolidada;

III - Modificação: toda e qualquer alteração feita em edificação anteriormente aprovada;

IV - Ampliação: todo e qualquer acréscimo na área construída em relação ao anteriormente aprovado;

V - Construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Município, porém, executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

VI - Construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença;

VII - Construção parcialmente clandestina: aquela correspondente à ampliação de construção legalmente autorizada, porém, sem licença do Município.

§2º A dispensa de que trata o caput desde artigo não regulariza os imóveis já existentes. ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 2º. Fica alterado os incisos de 1 à 3 do artigo 93, na Lei Municipal n.º 1.645, de 27 de novembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - quando se tratar de imóvel composto de parte comercial e parte residencial, e puder cada uma ser utilizada independentemente da outra;  
2 - quando se tratar de mais de um imóvel construído no mesmo lote;  
3 - quando se tratar do imóvel com apartamentos e escritórios, que possam ser ocupados independentemente.”

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações feitas na Lei Municipal n.º 1.645, de 27 de novembro de 1978, vem para auxiliar na regularização das futuras construções, junto a administração Pública, uma vez que quando existente mais de um imóvel no mesmo lote se requer a regularização do todo contudo, em alguns casos nos deparamos com mais de um núcleo familiar, dentro do mesmo lote que divergem quanto a regularização do todo.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

**Sala de Sessões, 28 de Novembro de 2019.**

**Beto Gueiê**